



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenação do Setor da Folha de Pagamento

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AUXILIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

Este estudo técnico preliminar é documento constitutivo para o planejamento da contratação de empresa especializada em Administração e fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio refeição, e também busca caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade da contratação, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para a elaboração deste estudo foram utilizados como parâmetros de pesquisa diversos editais com objeto similar ao pretendido pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, conforme segue abaixo:

- Edital de Credenciamento 001/2023 – Prefeitura Municipal de Cariacica – ES;
- Edital de Credenciamento nº 001/ADLI/sede/2022 – Infraero;
- Pregão Eletrônico nº 05/2021 – TCEES;
- Edital de Credenciamento nº 01/2023 - Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal;
- Edital de Credenciamento nº 01/2023 – SEBRAE/BA;
- Edital de Credenciamento 02/2022 da EMBRAPA;
- Pregão Eletrônico 01/2021 – Conselho Regional de Contabilidade PB;

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E TÉCNICAS	
Área requisitante e técnica:	Secretaria de Gestão de Pessoas/Coordenação do Setor de Folha de Pagamento
Responsável pela demanda e Matrícula	Célia Kopp Kutz - 208998-01

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 – Da necessidade da Contratação

Trata-se de benefícios de alimentação, devidamente previsto no artigo 90, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994 e regulamentado no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, pela Resolução nº 1.805 de 23 de outubro de 1995 e atualizações, a serem utilizados pelos servidores desta casa de Leis.

A referida normatização estabelece a obrigatoriedade da ALES em conceder o benefício aos servidores. Os benefícios de alimentação e refeição têm um caráter social e devem desempenhar um papel fundamental no auxílio dos servidores da ALES a adquirirem alimentos e fazerem suas refeições em diversos locais e, assegurando a qualidade, e o melhor preço com a escolha do estabelecimento.

Com o intuito de garantir essa possibilidade é necessário que cada servidor tenha acesso a estabelecimentos apropriados e próximos a seus locais de trabalhos, incluído o Prédio-sede e os polos de atividades externas distribuídas nos 78 municípios do Estado do Espírito Santo, conforme previsto no Art. 8º, §1º, da Resolução nº 2.890.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenação do Setor da Folha de Pagamento

Esses estabelecimentos devem estar localizados ao longo das rotas operacionais e nas proximidades de suas residências, levando em consideração as conveniências e individualidades de cada servidor. Dessa forma, busca-se garantir que os gastos com refeição e alimentação sejam minimizados.

É imprescindível que os servidores tenham acesso a uma ampla variedade de opções de locais para adquirirem seus alimentos e fazerem suas refeições, considerando suas preferências e necessidades individuais. Além disso, é fundamental que esses estabelecimentos forneçam alimentos de qualidade, assegurando a nutrição adequada aos servidores.

2.2 Análise da Contratação Anterior

A contratação atual que tramita no Contrato 012/2022, elaborado nos termos do art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93, teve sua vigência prorrogada para 06 (seis) meses, em decorrência de critérios estabelecidos na contratação anterior que tornou a continuidade do contrato inadequado perante a sua gestão e aos instrumentos que regulamentam o auxílio alimentação.

2.2.1 - Alteração na Legislação de fornecimento do benefício

Ocorreram mudanças na legislação que regulamentam o fornecimento de auxílio alimentação, estabelecidos pela Medida Provisória nº 1.108/2022 e posteriormente convertida na Lei nº 14.442/2022, entre tais mudanças destacamos a vedação da utilização da taxa negativa nos editais de licitação. Nesse sentido o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES emitiu parecer Consulta nº 00009/2023-1 opinando sobre o assunto e estabelecendo prazo para regularização da condição.

“É importante ressaltar que em relação aos contratos administrativos vigentes, que aderiram ao modelo econômico de aplicação de taxa em deságio, deverá ser vedada a sua prorrogação, a fim que se enquadre no formato de contratação, cuja taxa de administração não seja negativa, de acordo com os fundamentos expostos. Permite-se, contudo, uma única prorrogação, caso, além de haver previsão no contrato, esse expirar em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do presente parecer consulta.”

2.2.2 - Inadequações do Contrato Anterior

O Contrato anterior de fornecimento de auxílio alimentação e refeição foi elaborado com critérios que já não se adequam mais as necessidades da ALES, tendo em vista não atender o quesito quantitativo de servidores, sendo limitado a 673, e mesmo com o acréscimo de 25% do Contrato, não alcança o número total de servidores da ALES, tendo em vista a nova contratação ser ofertada a todos os servidores.

Em relação às alterações na legislação estabelecida pela Medida Provisória nº 1.108/2022 que posteriormente foi convertida na Lei nº 14.442/2022, é importante ressaltar que o contrato anterior foi elaborado com a utilização da taxa negativa de desconto de - 5,51% na avaliação da proposta, o que inviabiliza a continuidade do contrato, considerando a proibição da utilização de taxa negativa em processos licitatórios.

2.3 – Identificação do Problema na forma de Contratação do Objeto





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenação do Setor da Folha de Pagamento

As contratações para este objeto ocorriam na ALES mediante processo licitatório, no qual, por meio do Termo de Referência, estabeleciam-se os critérios de acordo com a necessidade do serviço. Um dos critérios essenciais desta contratação era a utilização da menor taxa de desconto para determinar a escolha do vencedor do certame.

Mediante mudanças ocorridas na legislação que regulamentam o fornecimento de auxílio alimentação, estabelecidas pela Medida Provisória nº 1.108/2022 e posteriormente convertida na Lei nº 14.442/2022, que proíbem a utilização da taxa negativa nos editais de licitação, deparamo-nos em um cenário novo, sem critério concreto para julgamento na escolha da empresa vencedora.

Diante da situação, foram realizadas diversas pesquisas em sites de outros órgãos para verificar como a questão estava sendo abordada. O que se observou foi que as outras entidades estão optando pela forma de credenciamento, a exemplo bem recente temos o credenciamento da Prefeitura Municipal de Cariacica (ES) homologado em 03/04/2023-processo nº 4322/2023, o credenciamento da Infraero nº 001/ADLI/sede/2022, o credenciamento do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – Edital de credenciamento nº 01/2023.

Recentemente foi emitido pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESPÍRITO SANTO um parecer consulta nº00009/2023-1, no qual aponta o credenciamento como critério mais indicado nas contratações de empresas para este Objeto:

(...) “ Quanto ao critério a ser utilizado pelo gestor público, por composição lógica jurídica, o modelo de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei 14.133/2021, é o mais indicado para as contratações de empresas especializadas no fornecimento de cartões magnéticos ou eletrônicos visando a prestação de serviços de auxílio-alimentação aos servidores ativos da administração pública, na medida em que não é possível o critério de julgamento pelo menor preço nos procedimentos administrativos, cujo modelo contratual não permite a utilização de taxa de administração negativa, por completa inviabilidade técnica.”

Da mesma forma, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU já se posicionou em relação à contratação do objeto em questão conforme previsão do Acórdão TCU 533/2022-plenário nos seguintes termos:

“...” 27. O credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto 10.854/2021 e na Medida Provisória 1.108/2022. 28. Até então o objeto era licitado pelo critério de julgamento do menor preço, e vencia a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa. A impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos. 29. Trata-se de um problema recente, cuja solução demanda contemporização entre vantagens e desvantagens de cada uma das possibilidades, atenta aos princípios norteadores das contratações públicas. 30. Dessa maneira, embora não coincida com as hipóteses ordinárias de inexigibilidade previstas na Lei 13.303/2016, tratadas no Acórdão 351/2010-TCU Plenário, cujos pressupostos centrais são a impossibilidade de competição e a necessidade da prestação de serviços por diversos prestadores concomitantes, é necessário reconhecer a subsunção da situação ao credenciamento previsto no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021: 'Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação de bens ou serviços, cuja escolha não é avaliada. A Administração





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenação do Setor da Folha de Pagamento

limitar-se-á a credenciar as empresas que atenderem as condições mínimas do edital, para que então os beneficiários dos vales refeição e alimentação, de acordo com as suas preferências, escolham o prestador.

Sendo assim, considerando a necessidade da contratação, a relevância da continuidade do benefício ao servidor, a ALES procura um direcionamento similar aos demais órgãos quanto à forma de contratação para o objeto pretendido.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Da Apresentação/Seleção das Empresas CREDENCIADAS

3.1.1 – Em caso de mais de uma empresa CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para a seleção de qual empresa será utilizada para concessão do benefício oferecido pela ALES, sendo possível a alteração da CREDENCIADA após 180 (cento e oitenta) dias de permanência em cada empresa.

3.1.2 – A fim de apresentar as vantagens e diferenciais aos beneficiários de seu serviço, já para a primeira seleção pelos beneficiários da empresa que intermediará a concessão do benefício, a CREDENCIADA poderá encaminhar à ALES, via e-mail csfp@al.es.gov.br, seu material de comunicação e marketing, em formato PDF, respeitando o prazo de três dias úteis a partir da convocação no diário do poder legislativo.

3.1.2.1 – As CREDENCIADAS que não encaminharem seu material no período citado no item 3.1.2, poderão encaminhá-lo a qualquer tempo, a fim de que esse material seja aproveitado para os demais momentos de escolha pelos beneficiários.

3.1.2.2 - O material será disponibilizado permanentemente aos servidores na plataforma digital da ALES, cabendo à CREDENCIADA o envio de eventuais atualizações.

3.1.3 – A ALES disponibilizará, mediante solicitação e por período não superior a cinco dias, espaço físico para que as empresas CREDENCIADAS interessadas possam instalar stand de atendimento aos beneficiários para apresentação das vantagens da empresa.

3.1.4 – O primeiro período de seleção dos beneficiários dentre as empresas CREDENCIADAS ocorrerá logo após a primeira publicação do resultado de credenciamento.

3.1.4.1 – Os beneficiários que fizerem jus ao recebimento apenas em cartão e não fizerem a opção pela empresa CREDENCIADA dentro do prazo do primeiro período de seleção, terão o benefício suspenso até a realização da escolha da empresa para intermediar o benefício.

3.1.4.2 – Os beneficiários que puderem optar em receber o benefício em cartão ou em pecúnia, e que não fizerem a opção da empresa CREDENCIADA dentro do prazo do primeiro período de seleção, será direcionado para pagamento em pecúnia.

3.1.5 – Além do primeiro período de seleção, os servidores recém-admitidos ou que inicialmente optarem por receber o benefício em pecúnia ou que, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenação do Setor da Folha de Pagamento

permanência em cada empresa, desejarem trocar a intermediadora do benefício, desde que o fato gerador ocorra até o dia 10 do mês em questão, deverão receber o benefício pela nova opção já no mês corrente.

3.1.5.1 – Caso o fato gerador ocorra após o dia 10, a nova CREDENCIADA escolhida fica obrigada a intermediar a concessão do benefício apenas a partir do mês seguinte.

3.1.6 – A suspensão a que se refere o subitem 3.1.4.1 não implicará a perda do benefício.

3.2 – Do fornecimento dos cartões

3.2.1 – Após a assinatura do Contrato, será enviado a(s) CREDENCIADA(s) uma listagem com os dados dos servidores que receberão os cartões de auxílio alimentação e auxílio refeição. A(s) CREDENCIADA(s) terão prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na ALES.

3.2.2 – Os Cartões de Auxílio alimentação e refeição do tipo magnético deverão:

3.2.2.1 – Ser novos e personalizados com o nome do servidor, razão social do CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da CREDENCIADA.

3.2.2.2 – Possuir senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

3.2.2.3 – Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço da ALES - Av. Américo Buaiz, nº 205 – Bairro Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29050-950, no horário de 07h as 19h, aos cuidados da Coordenação do Setor da Folha de Pagamento – 3º andar da torre administrativa.

3.2.2.4 – O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento e/ou aplicativo disponibilizado ao usuário.

3.2.3 – Os custos com a emissão dos cartões e de eventual reemissão ficarão a cargo da CREDENCIADA, vedada qualquer cobrança da taxa de emissão de cartões, taxa de anuidade ou manutenção dos serviços.

3.2.4 – Os cartões entregues pela CREDENCIADA que não atenderem às especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados, ficando a CREDENCIADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

3.2.5 – Os cartões dos beneficiários que forem nomeados após a CREDENCIADA iniciar a operação serão solicitados em conjunto com a carga mensal, devendo ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após o envio da solicitação. Da mesma forma, os cartões referentes a solicitações de 2º via deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

3.3 - Disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação e refeição dos servidores



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3200370038003100310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
Lei nº 14.063/2020
Avenida Américo Buaiz, n.º 205, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-950



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenação do Setor da Folha de Pagamento

3.3.1- A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da liberação dos créditos aos beneficiários.

3.3.1.1 - O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito pela CREDENCIADA poderá ensejar a aplicação de penalidades.

3.3.2 - Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

3.3.3 - O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta à CREDENCIADA de efetuar os créditos na data solicitada pela CONTRATANTE.

3.3.4 - A transferência de informações como exclusões e inclusões, bem como informações de valores a serem creditados, deverá ser efetuada, exclusivamente por meio eletrônico, em layout de arquivo definido pelo CONTRATANTE, utilizado para tais procedimentos.

3.4 – Dos serviços disponibilizados

3.4.1- A CREDENCIADA deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

3.4.1.1 - Consultas de saldo e extrato;

3.4.1.2 - Bloqueio de cartões;

3.4.1.3 - Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

3.4.1.4 - Forma de contato com a empresa.

3.4.2 - A CREDENCIADA deverá disponibilizar uma plataforma web para envio dos arquivos, garantido segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela CONTRATANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos. O sistema de administração disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário.

3.4.2.1 – Para o BENEFICIÁRIO, a CREDENCIADA deverá disponibilizar acesso apenas para consulta de saldo, consulta dos estabelecimentos da rede credenciada, desbloqueio de cartão e bloqueio para os casos de perda ou roubo e solicitação de segunda via do cartão.

3.4.2.2 - Os beneficiários não poderão ter acesso às informações de outros beneficiários.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenação do Setor da Folha de Pagamento

3.4.2.3 - A CREDENCIADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, por meio de servidor devidamente habilitado, acesso a plataforma web para disponibilização de crédito aos beneficiários, consulta dos estabelecimentos da rede credenciada, bloqueio e desbloqueio de cartão dos beneficiários, solicitação de segunda via de cartão dos beneficiários, emissão de relatório para gerenciamento na gestão do Contrato.

3.4.2.4 - Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação ao CONTRATANTE no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico as pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

3.4.2.5 - A CREDENCIADA deverá disponibilizar a ferramenta via Web a CONTRATANTE no Primeiro mês de execução do Contrato, e ainda garantir o necessário treinamento para o gestor do contrato.

3.4.3 – A CREDENCIADA deverá ainda:

3.4.3.1 - Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Contratante;

3.4.3.2 - Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

3.4.3.3 - Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

3.4.3.4 – Disponibilizar mensalmente relatório com registros de ocorrências/solicitações/reclamações junto a Central de Atendimento, aplicativo ou outros meios.

3.4.4 - A CREDENCIADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do Contrato no Diário do Poder Legislativo, informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, que atenderá à ALES solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via), bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

3.4.5 – A CREDENCIADA deverá prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

3.4.6 - No caso de perda ou extravio do cartão, a CREDENCIADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo Fiscal do CONTRATANTE ou pelo usuário;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenação do Setor da Folha de Pagamento

3.4.7 – A CREDENCIADA deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;

3.4.8 – A CREDENCIADA deverá bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores;

3.4.9 - O cartão magnético referente auxílio-alimentação e refeição deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede de estabelecimentos credenciados da CREDENCIADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios e refeições, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

3.4.10 – A CREDENCIADA poderá utilizar o cartão único para disponibilizar os créditos de auxílio alimentação e refeição.

3.4.11 - A ALES poderá indicar valores diferenciados ao auxílio alimentação e auxílio refeição a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta ou outras ocorrências;

3.4.12 – A CREDENCIADA poderá oferecer a CONTRATANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilizar aos beneficiários, sem custo adicional.

3.4.13 – A empresa CREDENCIADA poderá comprovar possuir convênios para aceitação de no mínimo uma das empresas de aplicativo de entrega de refeições prontas (delivery), preferencialmente, tais como: “Ifood, Rappi, Americanas Delivery ou Uber Eats”.

3.5 - Prazos da contratação e critérios de recebimento

3.5.1 - A CREDENCIADA deverá observar os seguintes prazos para a prestação dos serviços:

3.5.1.1 - No ato da assinatura do contrato:

3.5.1.1.1 - Apresentação da rede credenciada conforme quantitativos mínimos solicitados na Tabela 1 do item 3.6.1 deste ETP.

3.5.1.2 - Em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do envio da listagem pelo setor requisitante:

3.5.1.2.1 - Para emissão e entrega dos primeiros cartões.

3.5.1.3 - Em até 05 (cinco) dias úteis, durante a execução do contrato:

3.5.1.3.1 – Entrega dos cartões solicitados pela área requisitante para novos servidores, ou pelo usuário quando for solicitação de segunda via;

3.5.1.3.2 - Emissões subsequentes de cartões rejeitados, e nos casos de desgaste natural do cartão magnético, extravio, perda, roubo ou furto.

3.5.1.4 – Em até 05 (cinco) dias úteis da publicação do Contrato:





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenação do Setor da Folha de Pagamento

3.5.1.4.1 - informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar conforme descrito no item 3.4.4 deste ETP.

3.5.1.5 – Da disponibilização de crédito:

3.5.1.5.1 – Em até 05 (cinco) dias úteis antes da solicitação dos créditos pela contratante.

3.5.2 – O recebimento PROVISÓRIO dar-se-á:

3.5.2.1 - Do cartão entregue, através da conferência de acordo com a descrição constante no item 3.2.2.1 deste ETP;

3.5.2.1.1 - Estando os cartões em desacordo com as especificações exigidas neste ETP, e apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos, conforme o caso, ficando a CREDENCIADA obrigada a substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita.

3.5.2.2 - Do serviço, com a confirmação dos créditos aos servidores da ALES na data prevista;

3.5.3 - O recebimento DEFINITIVO ocorrerá com o recebimento das notas fiscais referente aos valores creditados aos servidores da Ales e respectivo termo de aceite.

3.5.4 - O recebimento definitivo não isenta a CREDENCIADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do fornecimento dos cartões e serviços prestados.

3.6 - Rede de estabelecimentos credenciados por município

3.6.1 - Tabela 1 - Número mínimo de estabelecimentos credenciados:

Município	Nº mínimo de estabelecimentos credenciados – Para atender o Cartão Alimentação
Vitoria	264 (duzentos e sessenta e quatro) estabelecimentos
Vila Velha	132 (cento e trinta e dois) estabelecimentos
Cariacica	44 (quarenta e quatro) estabelecimentos
Serra	216 (duzentos e dezesseis) estabelecimentos
Guarapari	28 (vinte e oito) estabelecimentos
Viana	4 (quatro) estabelecimentos
Fundão	11 (onze) estabelecimentos
Cachoeiro de Itapemirim	76 (setenta e seis) estabelecimentos
Colatina	36 (trinta e seis) estabelecimentos
Linhares	30 (trinta) estabelecimentos
Demais Municípios	253 (duzentos e cinquenta e três) estabelecimentos
TOTAL	1.094 - estabelecimentos





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenação do Setor da Folha de Pagamento

Município	Nº mínimo de estabelecimentos credenciados – para atender o Cartão Refeição
Vitoria	141 (cento e quarenta e um) estabelecimentos
Vila Velha	45 (quarenta e cinco) estabelecimentos
Cariacica	13 (treze) estabelecimentos
Serra	52 (cinquenta e dois) estabelecimentos
Guarapari	6 (seis) estabelecimentos
Cachoeiro de Itapemirim	13 (treze) estabelecimentos
Colatina	1 (um) estabelecimentos
Linhares	4 (quatro) estabelecimentos
Demais Municípios	27 (vinte e sete) estabelecimentos
TOTAL	302 - estabelecimentos

3.6.2 - O quantitativo da rede credenciada estabelecido neste estudo foi definido com base na análise dos estabelecimentos utilizados pelos servidores desta Casa de Leis nos últimos 12 meses. Para tanto, foi solicitada pela ALES a listagem dos estabelecimentos utilizados à atual empresa prestadora de serviços de auxílio alimentação e refeição.

3.6.3 - Para estabelecer os municípios relacionados na tabela 1 deste ETP, foi considerada a relevância do quantitativo de estabelecimentos utilizados pelos servidores. Os demais municípios que não forem citados, o quantitativo de estabelecimentos utilizados foi agrupado, sendo definido não estabelecer o quantitativo mínimo para estes municípios, pois as cidades onde os usuários utilizam o cartão dependem dos polos de trabalho dos agentes políticos. Para tanto a CREDENCIADA deverá estabelecer ampla rede de estabelecimentos credenciados com alcance em todos os municípios do estado do Espírito Santo, e ainda promover o cadastramento de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios e restaurantes a pedido da contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos servidores da ALES;

3.6.4 - Com base na análise realizada pela rede de estabelecimentos utilizados pelos servidores, detectamos um total de 1.563 estabelecimentos onde o cartão alimentação foi utilizado e um total de 432 estabelecimentos utilizados pelo cartão refeição no período de 12 meses, dois quais, dentro dos limites da razoabilidade, pela solicitação de que a(s) empresa(s) CREDENCIADA(s) disponibilize(m) o percentual de 70% do quantitativo atualmente utilizado pelos servidores da ALES, conforme se verifica adiante.

Tabela 2 – Quantidade de estabelecimentos onde os cartões de auxílio alimentação e refeição foram utilizados nos últimos 12 meses e percentual exigido:

ALIMENTAÇÃO

Município	Nº de estabelecimentos em que o cartão foi utilizados nos últimos 12 meses	Exigência para a Contratação 70% do quantitativo
Vitoria	377	264
Vila Velha	188	132





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenação do Setor da Folha de Pagamento

Cariacica	63	44
Serra	309	216
Guarapari	40	28
Viana	5	4
Fundão	15	11
Cachoeiro de Itapemirim	109	76
Colatina	52	36
Linhares	43	30
Demais Municípios	362	253
TOTAL	1.563	1.094

REFEIÇÃO

Município	Nº de estabelecimentos em que o cartão foi utilizados nos últimos 12 meses	Exigência para a Contratação 70% do quantitativo
Vitoria	202	141
Vila Velha	64	45
Cariacica	18	13
Serra	74	52
Guarapari	9	6
Cachoeiro de Itapemirim	19	13
Colatina	2	1
Linhares	5	4
Demais Municípios	39	27
TOTAL	432	302

3.6.5 - Os quantitativos mínimos estabelecidos na tabela 1 desde item correspondem um total de 1.094 estabelecimentos para atender o auxílio alimentação e 302 estabelecimentos para atender ao auxílio refeição. Estes totais são equivalentes aos quantitativos solicitados no Termo de Referência da última contratação para este objeto na ALES.

3.6.6 - Importante ressaltar que o total de estabelecimentos utilizados pelos servidores não correspondem ao número total da rede credenciada disponibilizada pela atual contratada e nem mesmo ao quantitativo total disponível no mercado, mas tão somente, àqueles em que foram efetivamente utilizados nos últimos 12 meses nos referidos municípios.

3.6.7 - Caberá à CREDENCIADA:

3.6.7.1 - Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados, Restaurantes e similares;

3.6.7.2 - A apresentação da rede credenciada será obrigatória para fins assinatura do Contrato;

3.6.7.3 - Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsados na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenação do Setor da Folha de Pagamento

3.6.7.4 - Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

3.7 - REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇO

Sem prejuízo de outras avaliações e exigências por ocasião da elaboração do termo de referência, entende-se necessária a observância dos seguintes itens:

3.7.1 - Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove que a CREDENCIADA, pelo período mínimo de 06 (seis) meses, prestou ou está prestando serviços da mesma natureza a ser contratado;

3.7.1.1 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente assinado, com descrição da execução de serviços de administração e fornecimento de auxílio-alimentação e refeição, por meio de cartão, e com o quantitativo de usuários;

3.7.1.2 - O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de usuários estimados para esta contratação ($1.255 \times 50\% = 627$). O percentual mínimo de 50%, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, está alinhado à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Acórdão 1385/2017 – Plenário) e decorre da grande relevância que o presente contrato possui em relação a cumprimento de obrigação legal desta Assembleia perante seus servidores, sendo indispensável que a empresa a executar o objeto ora contratado tenha expertise suficiente para manter incólume a concessão do benefício em questão.

3.7.1.3 – O(s) atestado(s) deverá(ão) conter nome, CNPJ, endereço, telefone, e-mail ou qualquer outro meio que a ALES possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, inclusive para efeito de diligência.

3.7.2 – Declaração que está ciente que no momento da contratação irá dispor por meio digitalizado a relação de estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido no item 3.1.5 deste ETP.

3.8 Normativos que Disciplinam a Contratação

O procedimento observará o disposto no inciso I, § 4º, art. 5º da Lei 14.442/2022. Já o benefício referente auxílio-alimentação e refeição aos servidores encontra-se previsto no artigo 90, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994 e regulamentado, no âmbito da Assembleia Legislativa do Espírito Santo, pela Resolução nº 1.805 de 23 de outubro de 1995 e atualizações:

3.9 – Da Duração e Natureza Contínua da Contratação

Atualmente, encontra-se vigente na Assembleia legislativa do Espírito Santo o Contrato nº 012/2022, cujo termino esta prevista para 06/12/2023.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenação do Setor da Folha de Pagamento

A duração inicial do Contrato deverá ser de 30 meses, com previsão de prorrogação de acordo com a lei de licitação. Para a definição do prazo de vigência da contratação ser de 30 (trinta) meses, esclarecemos que um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser mais atrativa para o mercado, tendo em vista que as empresas fornecedoras possuem um custo considerável para formar a rede de estabelecimentos conveniados. A extensão do prazo de vigência, ao garantir à empresa um contrato duradouro, torna este mais atrativo e propicia ainda, de forma reflexa, um aumento no número de credenciadas operando, favorecendo os beneficiários, que poderão escolher entre mais opções de intermediadoras para seu benefício.

Ressaltamos, ainda, que foi observada a prática dos outros entes públicos para o mesmo objeto, a exemplo da Prefeitura municipal de Cariacica (Edital de Credenciamento nº 001/2023) e da INTRAERO (Edital de Credenciamento nº 001/ADLI/sede/2022) que adotaram igual prazo de vigência inicial de 30 (trinta) meses.

4 – LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Em recentes pesquisas realizadas no mercado para analisar os tipos de serviços oferecidos por empresas que trabalham com fornecimento de auxílio alimentação e refeição, verificamos o ingresso de novas soluções disponibilizadas no mercado.

Procedida à análise de mercado específico de empresas que operam com o auxílio alimentação, foi possível verificar forte e crescente tendência do uso de novas tecnologias.

É interessante destacar que as empresas CREDENCIADAS podem incorporar as novas tecnologias do mercado para oferecer como vantagens ao servidor, garantindo desta forma que o objeto do contrato não se torne ultrapassado diante as novas tecnologias do mercado.

A pesquisa de mercado foi realizada através de solicitação de pesquisa enviada nos canais de comunicação disponíveis nos sites das empresas e também por consulta telefônica nos números de atendimento ao cliente/novos clientes disponíveis pelas empresas do mercado de fornecimento de vale alimentação, onde se realizou um diálogo aberto para coleta de contribuições.

Tabela 1 – Pesquisa de mercado realizadas em empresas do ramo de administração e fornecimento de auxílio alimentação.

N	NOME DA EMPRESA	FORMA DE PAGAMENTO EM CARTÃO MAGNÉTICO	FORMA DE PAGAMENTO UTILIZANDO QR CODE	FORMA DE PAGAMENTO DE CARTÃO POR APROXIMAÇÃO
1	ALELO	SIM	SIM	NÃO
2	UP BRASIL	SIM	SIM	NÃO
3	SODEXO	SIM	SIM	NÃO
4	SWILE	SIM	SIM	SIM
5	FLASH	SIM	NÃO	SIM





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenação do Setor da Folha de Pagamento

Demonstramos na pesquisa acima as soluções praticadas no mercado pelas empresas especializadas em administração e o fornecimento de auxílio alimentação e refeição. Podemos observar que o benefício pode ser disponibilizado em outras formas, seguindo uma tendência de soluções tecnológicas, que já vem sendo incorporado na instituição privada e em outros órgãos da administração pública. A exemplo temos a contratação do TCEES (processo 01311/2021-8 Contrato nº 00009/2021).

A pesquisa demonstra que a utilização do cartão magnético é a forma de pagamento que todas as empresas, que responderam a pesquisa, utilizam como ferramenta para disponibilização do benefício ao usuário.

É importante destacar que a utilização dos cartões magnéticos para a disponibilização do benefício garante ao usuário aceitação ampla pela rede credenciada. O que pode não acontecer na utilização das formas de pagamento por meio de pagamento QR CODE ou Aproximação podendo alguns estabelecimentos ainda não estar adaptados para a nova tecnologia.

Ressaltamos que a forma de disponibilização do benefício analisado neste item, não gera nenhum tipo de custo para a contratante, tendo em vista que o processo de contratação será por meio de credenciamento.

Desta forma, entendemos que a solução contratada, disponibilização dos créditos por meio de cartão magnético, é a melhor opção encontrada para atender o quadro de servidores da ALES. Pois o servidor terá o cartão para realizar suas compras ou fazer suas refeições e ainda poderá ter acesso as outras formas de pagamento, conforme oferecido pela empresa CREDENCIADA.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Por vários anos, a ALES tem concedido o benefício aos servidores por meio de cartão magnético fornecido por empresa especializada em administração e fornecimento de auxílio alimentação e refeição. Operação que permite aos servidores fazerem suas compras de alimentos “in natura” e realizarem suas refeições em uma ampla rede de estabelecimentos credenciados.

O benefício é concedido com base nos normativos dispostos no item 2 deste ETP. Para a distribuição destes valores, a ALES optou pelo credenciamento de empresas especializadas em administração e fornecimento do benefício por meio de cartão magnético, onde será ofertado ao servidor a oportunidade de escolher, dentre as empresas credenciadas, a empresa para fornecer o seu benefício.

É importante ressaltar que a disponibilização por meio do cartão magnético é uma tecnologia que já esta há tempo no mercado e bem aceita pela rede logística, o que garante o alcance por parte dos estabelecimentos credenciados da empresa contratante.

A concessão do benefício ao servidor por meio de cartão alimentação e refeição garante as empresas e órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam e com a disponibilidade de toda uma rede de credenciamento apta a atender seus usuários.

Diante das soluções apresentadas na pesquisa de mercado, a disponibilização do benefício ao servidor por meio de cartão magnético é considerado a forma mais eficiente para a administração, considerando





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenação do Setor da Folha de Pagamento

que o servidor receberá o benefício por meio do cartão magnético, e ainda poderá ter acesso a outras formas de pagamento ofertado pela empresa CREDENCIADA. E Além disso, a contratante terá um sistema de auto serviço, proporcionando ao usuário do sistema uma plataforma completa e inteligente, com funções voltadas ao gerenciamento do benefício como na extração de informações, evitando, a perda de tempo com telefonemas e troca de mensagens com o prestador de serviços. Esta funcionalidade permite ao usuário resolver varias questões sem que necessite demandar a CREDENCIADA, garantindo mais eficiência no desenvolvimento de seu ofício.

Deste modo, entende-se que a solução encontrada é a mais adequada e eficiente para atender as necessidades e a realidade da ALES.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Com base no quantitativo de servidores ativos que recebem o benefício na ALES, foi possível identificar o quantitativo de usuários que farão jus ao benefício acerca da contratação.

Estimativa de Quantidades

Efetivos	385
Comissionados	815
Eletivos	30
Cedidos	25
Total	1.255

- Informações obtidas através da folha de pagamento de julho 2023

Ressaltamos que o quantitativo do grupo dos servidores efetivos poderão variar para menos, tendo em vista que este grupo pode optar em receber o benefício por meio de cartão ou em pecúnia. Da mesma forma, o quantitativo poderá variar para mais, considerando que não foi previsto neste quadro o quantitativo de cargos vagos, ou caso haja a criação de novos cargos.

Todavia, este quadro pode ser alterado no decorrer da execução do serviço, razão pela qual, optamos por apresentar uma estimativa com base no quantitativo de servidores ativos que podem receber o benefício por meio do cartão.

Ressaltamos ainda que, os usuários ficarão a cargo de escolher a empresa para operar o seu benefício, com isso o total de quantidades informado neste item poderão ser rateados com o número de empresas que forem CREDENCIADAS.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa de valores						
Descrição	Und	Valor Unitário	Quantidade de Créditos	Valor Total Mensal (R\$)	Quantidade de Créditos	Valor Total (30 meses)





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenação do Setor da Folha de Pagamento

		(R\$)	Mensal		(30 meses)	(R\$)
Servidores da ALES	Und	1.829,79	1.255	2.296.386,45	37.650	68.891.593,50

A estimativa do valor da contratação foi obtida considerando a quantidade mensal de usuários, conforme apresentado no item 6 deste ETP, multiplicado pelo valor unitário do benefício.

O valor unitário do auxílio alimentação corresponde a R\$ 1.829,79 (mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos), o reajuste ocorre todo ano em 1º de janeiro, pelo índice IGP-M, conforme estabelecido na resolução 3.364/2013 da ALES.

Em caso de haver mais de uma empresa CREDENCIADA, o valor da contratação de cada fornecedor estará diretamente relacionado ao quantitativo de servidores que optarem em receber o benefício pela empresa.

O benefício é disponibilizado integralmente ao servidor (100% no cartão alimentação) ou misto (70% no cartão alimentação e 30% no cartão refeição), ficando a cargo do servidor escolher a forma que melhor lhe atende.

Vale destacar que o valor total mensal e total anual da contratação podem ser alterados em razão do quantitativo, conforme apresentado no item 6 deste ETP, no decorrer do exercício, razão pela qual, optamos por apresentar uma estimativa com base no quantitativo de servidores ativos que podem receber o benefício por meio do cartão.

O valor estimado da contratação apresentado neste item não terá incidência de taxa administrativa negativa e nem taxa positiva. Da mesma forma não haverá custo com a emissão de cartões do benefício (inclusive segunda via). Sendo uma contratação de custo zero para a administração.

As contratações de custo zero para a administração pública para este objeto é uma prática que está sendo adotada em outros órgãos desde a vigência da Lei nº 14.442/2022 (proíbe a utilização da taxa negativa), o que pode ser observado em Editais recentes publicados para este objeto: Edital de Credenciamento nº 001/2023 – Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, Edital nº 001/2023 – Prefeitura Municipal do Município de Cariacica do ES, Edital 001/ADLI-4/sede/2022 – Infraero, Edital nº 7947633 – SEI/EMBRAPA, Edital de Credenciamento nº 01/2023 – SEBRAE/BA

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Como é Cediço, o objeto a ser contratado deve ser parcelado, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Com as alterações ocorridas na legislação que regulamentam o fornecimento de auxílio alimentação, ficou tecnicamente inviável a continuidade da prática de taxas negativas como critérios de julgamento de proposta. A forma encontrada para contratação deste objeto foi o credenciamento, sendo o beneficiário responsável a selecionar a empresa para operar seu benefício. Esta forma de contratação





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenação do Setor da Folha de Pagamento

pode ter varias empresa operando no fornecimento do beneficio, o que justifica o parcelamento da contratação. A solução encontrada para contratar este tipo de objeto está amparada no Acórdão TCU 533/2022-plenário nos seguintes termos:

“... 27. O credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto 10.854/2021 e na Medida Provisória 1.108/2022. 28. Até então o objeto era licitado pelo critério de julgamento do menor preço, e vencia a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa. A impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos. 29. Trata-se de um problema recente, cuja solução demanda contemporização entre vantagens e desvantagens de cada uma das possibilidades, atenta aos princípios norteadores das contratações públicas. 30. Dessa maneira, embora não coincida com as hipóteses ordinárias de inexigibilidade previstas na Lei 13.303/2016, tratadas no Acórdão 351/2010-TCU Plenário, cujos pressupostos centrais são a impossibilidade de competição e a necessidade da prestação de serviços por diversos prestadores concomitantes, é necessário reconhecer a subsunção da situação ao credenciamento previsto no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021: 'Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação'. 31. Trata-se exatamente da hipótese ora avaliada. A Administração limitar-se-á a credenciar as empresas que atenderem as condições mínimas do edital, para que então os beneficiários dos vales refeição e alimentação, de acordo com as suas preferências, escolham o prestador.”

A(s) empresa(s) demandada(s) a operar(em) terão que manter um padrão de qualidade e podem oferecer diversas vantagens na prestação do serviço para manter a preferencia do servidor, caso contrario, o servidor terá a opção de trocar para outra empresa, dentre as CREDENCIADAS. Desta forma, haverá uma especulação no mercado em fornecer um serviço de qualidade e dentre outras vantagens aos servidores da ALES.

Sendo assim, o parcelamento do objeto se justifica pela complexidade que a contratação deste objeto alcançou com as mudanças que ocorreram na legislação que normatizam o fornecimento de auxilio alimentação. Desta forma, o objeto poderá ser executado pelo numero de empresas CREDENCIADAS que forem demandas pelos beneficiários a operar o fornecimento de auxilio alimentação e refeição.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratação correlacionadas a esta contratação.

10 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A referida contratação encontra-se presente no Plano de Contratação Anual.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenação do Setor da Folha de Pagamento

Espera-se que a contratação promova a continuidade da prestação dos serviços de administração e fornecimento de auxílio alimentação e refeição aos servidores da ALES com qualidade e eficiência com alcance em todo o território do estado do Espírito Santo.

Busca-se um atendimento amplo pela rede de estabelecimentos credenciados, onde os servidores possam fazer a aquisição de alimentos e realizar suas refeições mediante pagamento pelo cartão magnético, com alto padrão de segurança e qualidade, e ainda podendo ter a opção de pagamento por meio de plataformas digitais.

Logo, pretende-se alcançar a continuidade do serviço, a simplificação das operações, aumento na eficiência, qualidade e agilidade na prestação dos serviços contratados.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O aumento do número de beneficiários e a possibilidade de operacionalização do objeto por mais de uma empresa, poderá demandar mais mão de obra para administrar e gerenciar o benefício na ALES, podendo precisar de recursos humanos na logística do benefício.

Com a modalidade do Credenciamento, o objeto poderá ser executado por mais de uma empresa, neste caso, o servidor da ALES escolherá a empresa para o fornecimento do benefício. O setor de transparência da ALES terá que se preparar para acolher a demanda, de forma que, no período estabelecido no Termo de Referência, disponibilizará ao BENEFICIÁRIO por meio eletrônico, as empresas aptas no processo de credenciamento para serem escolhidas, juntamente com a cartilha de apresentação da empresa (caso a empresa envie para o endereço fornecido no Termo de Referência).

Concluído o processo de escolha das empresas CREDENCIADAS, o sistema de software da ALES, que gera os arquivos de Alimentação e Refeição, deverá se adequar para a geração de arquivos de outras empresas, caso tenha mais de uma empresa CREDENCIADA.

Para a entrega dos novos cartões, será necessário estabelecer um calendário e logística apropriada para a entrega dos cartões aos servidores, evitando tumulto e aglomeração.

13 – DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Diante da natureza da contratação, disponibilização do benefício de auxílio alimentação aos servidores por meio de cartão magnético, ocorrerá impacto ambiental quando do descarte do cartão magnético. Cabe ressaltar que, havendo a utilização das plataformas digitais, os impactos ambientais tendem a diminuir contribuindo com as regras de sustentabilidade vigentes.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenação do Setor da Folha de Pagamento

A partir da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução apresentada se mostra tecnicamente possível, adequada à realidade desta Casa de Leis. Ademais, trata-se de modelo de contratação já praticada por outros órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal, razão pela qual, entende-se pela viabilidade da contratação pretendida.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS

15.1 Assim como toda contratação, vislumbra-se alguns riscos que permeiam o processo de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

15.1.1 Fase de análise: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor.

Risco 01 – Não aprovação dos parâmetros previstos no Termo de Referência	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta
Dano	
1) Impossibilidade de contratação de nova empresa. 2) Atraso na contratação	
Ação Preventiva	Responsável
1) Revisar os documentos primários, como o estudo preliminar, com o objetivo de mitigar possíveis divergências legais e técnicas para a realização do processo licitatório. 2) Conhecer de procedimentos e legislação para elaboração do Termo de Referência.	Responsáveis pela elaboração do termo de referência
Ação de Contingência	Responsável
1) Renovar o contrato com a empresa Le Card, em caráter excepcional, para prestação de serviços de fornecimento de auxílio vale alimentação, com fulcro no art. 57, § 4º da Lei n.º 8.666/93, com vigência por até 06 (seis) meses até a conclusão do novo processo de contratação	Gestor, Supervisão do Setor de Contratos e autoridade superior
2) Retrabalho com a elaboração do estudo preliminar e termo de referência, de forma a convergir com as normas e critérios técnicos necessários.	Responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e termo de referência

Risco 02 – Atraso na tramitação de documentos nas áreas competentes	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta
Dano	
1) Atraso na conclusão do processo licitatório	
Ação Preventiva	Responsável
1) Reunião com os setores responsáveis (Área Demandante, Subdireção-Geral e Jurídico) para garantir análise célere dos	Secretaria de Gestão de Pessoas





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenação do Setor da Folha de Pagamento

documentos necessários à contratação da nova empresa	
2) Acompanhamento de todas as fases (interna e externa) do procedimento de contratação da nova empresa.	Secretaria de Gestão de Pessoas
Ação de Contingência	Responsável
1) Solicitar apoio dos setores responsáveis sobre a necessidade de agilizar a tramitação do processo de contratação	Secretaria de Gestão de Pessoas
2) Renovar o contrato com a empresa Le Card, em caráter excepcional, para prestação de serviços de fornecimento de auxílio vale alimentação, com fulcro no art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, com vigência por até 06 (seis) meses até a conclusão do novo processo de contratação.	Responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e termo de referência

Risco 03 – Credenciamento deserto ou fracassado	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta
Dano	
1) Impossibilidade de contratação de nova empresa	
Ação Preventiva	Responsável
1) Conhecer o objeto a ser contratado e as práticas adotadas no mercado por empresas para prestação de serviços de fornecimento de auxílio vale alimentação, visando evitar restringir o objeto a poucas ou nenhuma empresa.	Responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e termo de referência
2) Exigir documentos para habilitações de empresas compatíveis com o mercado.	Responsáveis pela elaboração do termo de referência e Supervisão da Comissão de Licitação
Ação de Contingência	Responsável
1) Adotar os critérios de dispensa de licitação para os casos de licitação deserta, conforme o Art. 24 da Lei 8.666/93.	Supervisão da Comissão de Licitação e Autoridade Superior
2) Renovar o contrato com a empresa Le Card, em caráter excepcional, para prestação de serviços de fornecimento de auxílio vale alimentação, com fulcro no art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, com vigência por até 06 (seis) meses até a conclusão do novo processo de contratação	Gestor, Supervisão do Setor de Contratos e autoridade superior

15.1.2 Fase de análise: Gestão do Contrato

Risco 04 – Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da CREDENCIADA	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta
Dano	
1) Não realização das recargas do benefício nos Cartões Alimentação dentro do prazo fixado.	
2) Redução do número de estabelecimentos credenciados.	





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenação do Setor da Folha de Pagamento

3) Sistema de utilização ou gerenciamento do crédito fora do ar	
Ação Preventiva	Responsável
1) Acompanhamento e verificação da qualidade do serviço prestado	Fiscal de Contrato e autoridade superior
Ação de Contingência	Responsável
1) Incentivo à solução dos desvios de qualidade por meio de aplicação das sanções cabíveis, de forma a coibir a reincidência.	Fiscal de Contrato e autoridade superior

Risco 05 – Rescisão do contrato	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta
Dano	
1) Havendo mais de uma empresa CREDENCIADA, substituição urgente do intermediador do benefício para outro. 2) Caso haja apenas uma empresa CREDENCIADA, não execução do objeto contratado.	
Ação Preventiva	Responsável
1) Acompanhamento da execução do contrato. 2) Notificação à empresa e aplicação das sanções cabíveis.	Fiscal de Contrato e autoridade superior
Ação de Contingência	Responsável
1) Promover rápida substituição do intermediador da concessão de benefícios em relação àqueles beneficiários que utilizavam dos serviços do contrato rescindido.	Fiscal/Gestor de Contrato
2) Efetuar novo processo de contratação, utilizando o registro de ocorrências e a experiência adquirida no processo de gestão do contrato, visando melhorar o estudo preliminar e o termo de referência para a nova contratação	Responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e termo de referência

Risco 06 – Falta de pessoal técnico para fiscalização do contrato	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta
Dano	
1) Falta de comprometimento na aferição dos serviços. 2) Atrasos na emissão do termo de recebimento dos serviços. 3) Não prestação do serviço ou prestação do serviço com baixa qualidade.	
Ação Preventiva	Responsável
1) Treinar novos fiscais de contrato 2) Realizar, periodicamente, treinamento para capacitação em fiscalização de contratos	Autoridade Superior
Ação de Contingência	Responsável
1) Nomear novos fiscais de contrato.	Autoridade Superior

Risco 07 – Surgimento de algum item não previsto no Termo de referência ou inserido a posteriori
--





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenação do Setor da Folha de Pagamento

pela legislação	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta
Dano	
1) Prestação de serviços incompletos, não alcançando todas as necessidades e resultados pretendidos.	
Ação Preventiva	Responsável
1) Verificação e eventual adequação das especificações por ocasião da elaboração do Termo de Referência e com o auxílio da pesquisa de mercado durante a cotação.	Responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e termo de referência e Supervisão da Comissão de Compras
Ação de Contingência	Responsável
1) Avaliar o grau de inadequação e decidir sobre a eventual rescisão contratual, fazendo as correção para um novo credenciamento. Avaliação da inclusão de novo item no contrato de prestação de serviço.	Autoridade Superior, Procuradoria Jurídica e Secretaria de Gestão de Pessoas.

15 – APÊNDICES

APÊNDICE I – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE À LGPD

16 – RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Elaboração:

Célia Kopp Kutz
Téc. Legislativo Senior
Mat. 208998

Aprovação:

Rodrigo Francisco Teixeira de Miranda
Coordenador do Setor de Folha de Pagamento
Mat. 207945

Amanda Gabriel de Oliveira Kiffer
Secretaria de Gestão de Pessoas
Mat. 207998



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3200370038003100310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020
Avenida Américo Buaiz, n.º 205, Enseada do Sua, Vitória/ES, CEP: 29050-950



APÊNDICE I

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE À LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS

A <Nome da Empresa>, sediada em <Endereço Completo>, inscrita no CNPJ sob o nº <Número do CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA.

Declara por meio de tal ato que as atividades objeto da presente contratação encontram-se em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, incluída, mas não limitada à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e que em seu escopo compromete-se a:

(i) Garantir as medidas de segurança técnicas e administrativas, inclusive referentes à confidencialidade, aptas à proteção dos dados pessoais objeto da presente contratação em suas atividades e nas de seus eventuais subcontratados;

(ii) Fornecer à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, sempre que solicitado, informações ou documentos necessários ao atendimento de direitos de titulares de dados, no prazo de 3 (três) dias úteis, bem como efetuar alterações ou exclusões de dados sempre que orientado pela ALES, em função de solicitação dos titulares de dados;

(iii) Comunicar à ALES eventual ocorrência de incidente de segurança e/ou de privacidade que envolva os dados objeto na presente contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência e cooperar de forma coordenada com a ALES previamente a quaisquer comunicações oficiais;

(iv) Indenizar a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo em caso de dano decorrente do descumprimento da legislação de proteção de dados, por quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas em que a ALES tenha incorrido.

O Fornecedor ainda, declara estar ciente que:

(i) Dados pessoais são considerados qualquer informação que possa levar à individualização de uma pessoa, seja de maneira direta ou indireta. Inclui: dados cadastrais, hábitos, preferências, histórico de consumo, dados bancários e financeiros, logs e registros eletrônicos, geolocalização, IP etc.

(ii) Titular é a pessoa física a qual se referem os dados pessoais.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenação do Setor da Folha de Pagamento

(iii) Tratamento é considerado qualquer atividade praticada com dados pessoais. Inclui: acesso, coleta, visualização, compartilhamento, exclusão, armazenamento etc.

(iv) Controlador dos dados é a pessoa natural ou jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (parte que decide "como" e "por que" tratar os dados em uma relação contratual).

(v) Co-Controlador dos dados é a pessoa natural ou jurídica terceira a quem também competem (ainda que parcialmente) parte das decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (parte que decide "como" e "por que" tratar os dados em uma relação contratual).

(vi) Operador dos dados é a pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (parte que apenas executa uma atividade de tratamento de dados requisitada pela outra).

Esta Declaração de conformidade à LGPD deverá ser aprovada exclusivamente pelo(s) representante(s) legal(is) do Fornecedor de acordo com os poderes estabelecidos em seu Contrato Social, Estatuto Social, atas de assembleia/eleição e procurações outorgadas.

Vitória, XX de XXXXXXX de 20XX.

<Representante Legal>
<Cargo>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370038003100310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CELIA KOPP KUTZ** em 17/11/2023 10:16

Checksum: **2B63EA64BC3281D8DC00386A1E3D740AD26D46404C08B0D8CCD689D4ACBEB914**

Assinado eletronicamente por **AMANDA GABRIEL DE OLIVEIRA KIFFER** em 17/11/2023 11:39

Checksum: **125DE07D32F6274D0616FFF9C2DBDFB3C786F3ED40A86280C2151ABB6E61187E**

Assinado eletronicamente por **RODRIGO FRANCISCO TEIXEIRA DE MIRANDA** em 17/11/2023 12:49

Checksum: **EFC15EED14DB80C90AC3C2A4C8A8A5737D6F1319C0514F7CA14B4699B6A81917**

